



ESCLARECIMENTO 03

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023

1. Relatório

Foi enviado e-mail no dia 19/10/2023 solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico 043/2023, que tem por objeto o Registro de Preços contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, copeiragem, serviços gerais, portaria e recepção para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

“O Edital em seu item 13.1 traz a seguinte exigência de Qualificação técnica:

l) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de “servente de limpeza (item 1)”, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para o respectivo lote (ou seja, no mínimo 10 para o lote 1, 5 para o lote 2 e 4 para o lote 3), visto ser a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

l.1) Caso o licitante arremate mais de um lote, o quantitativo necessário aumentará, pois deverá ser a soma do mínimo previsto para cada lote;

Desta forma Perguntamos:

1. Para atendimento da comprovação exigida nos itens 13.1 entendemos que serão aceitos atestados que comprovem a aptidão na GESTÃO DE MÃO DE OBRA conforme

ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, está correto o entendimento?

ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO

(...) “nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada” (...)

Com relação a Planilha de custos a ser apresentada, perguntamos:

2. Deverá ser apresentada planilha de custos unitário por função? Se sim, poderá ser utilizado modelo de planilha próprio?

3. Para as provisões do módulo de encargos sociais a empresa poderá utilizar percentuais relacionados ao seu histórico, ou deverá considerar algum percentual referencial?



4. *Deve ser considerado o adicional de insalubridade para os serventes de limpeza, correto?"*

É o relatório.

2. Respostas

- 1) Sem prejuízo a competitividade, os atestados deverão atender o item 13.1 "1" do Edital, tendo em vista que constitui garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, a capacidade para cumprir as obrigações contratuais, em conformidade com farta jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos Plenário nº 135/2005 e 4.914/2013 (2ª Câmara).
- 2) Sim, conforme item 11.2.1 do edital. Frisa-se a resposta apresentada pelo Departamento de Contratos no Esclarecimento 02: O licitante deve observar e estar de acordo com as condições constantes do presente edital e seus anexos, notadamente o Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do edital. Neste sentido o item 8.2 do Termo de Referência: "Registre-se que a conveniência no preenchimento da planilha de formação de preços, cabe ao proponente...", contudo deve conter todos os itens constantes do modelo do Anexo V, bem como com a planilha constante do anexo XI.
- 3) Resposta apresentada pelo Departamento de Contratos - O licitante tem liberdade de apresentar percentuais com base na experiência/estratégia/peculiaridade/histórico da empresa. Reforça-se, por oportuno, que (i) compete ao licitantes o encaminhamento da proposta comercial com inclusão de todos os tributos e encargos sociais, em estrito cumprimento do arcabouço normativo vigente, notadamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho e congêneres; e (ii) a análise da propostas levará em consideração toda as circunstâncias que incidem sobre o custo do contrato
- 4) Sim. Grau máximo para os postos de limpeza, conforme item 8.9 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

Curitiba, data da assinatura digital.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

Nelson Cavalaro Junior
Pregoeiro